



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

CONTRATO Nº 074/2016

**PROCESSO Nº 06083/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016
CONTRATO DE MUSEÓLOGO PARA REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DAVID CANABARRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE e **ADILSON NUNES DE OLIVEIRA**, Museólogo Inscrição COREM RS nº 046, portador da CI nº 6020024524, CPF nº 141.579.260-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 958, Dom Pedrito - RS, CEP 96.450-000, Fone: (53) 2431641 / 2435410 / 99917712, e-mail: oliveiraadilsonnunesde@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº **006/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a contratação de museólogo para revitalização do Museu David Canabarro, catalogação do acervo, **conforme projeto integrante do processo de Inexigibilidade nº 006/2016**, devidamente aprovada pela Administração e que fica fazendo parte deste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor mensal para prestação dos serviços é de **R\$ 1.267,00 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais)** e o valor total do presente contrato é de **R\$ 6.335,00 (Seis mil trezentos e trinta e cinco reais)**, para o período de **05 (cinco) meses**, no qual se inclui todos os tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços ora avençados, entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: **13.01 041220134.0170000 33903600 0 11634-9**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O contrato terá vigência por **05 (cinco) meses**, período de realização dos serviços de **Agosto à Dezembro/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado através de cheque nominal em favor do contratado a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta-corrente, até o dia 05 de cada mês, em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal e /ou Recibo de

Adilson Nunes de Oliveira

Pagamento Autônomo (R.P.A.) pela contratada, acompanhada de Ata de Recebimento do serviço expedida pela Secretaria Requerente. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção de vigência do mesmo.

5.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar adequadamente o serviço ora contratado, de acordo com o projeto apresentado, assegurando os interesses da contratante.
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros;
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifique no decorrer da execução contratual;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades, da contratada, pertinentes ao objeto contratado;
- c) Fornecer à contratada os instrumentos necessários para realização do serviço e ambiente adequado para o seu desempenho

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço realizado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e/ou servidor designado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula).

7.2. O Fiscal de acompanhamento do objeto contratado será

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ficará a CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais;
- d) Declaração de idoneidade para licitar junto ao Município na hipótese de recusa injustificada de prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sant’Ana do Livramento para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente termo administrativo de contrato de prestação de serviços especializados na área de consultoria e assessoria jurídica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant’Ana do Livramento, 03 de agosto de 2016


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


ADILSON NUNES DE OLIVEIRA
Museólogo Inscrição COREM RS nº 046
CI nº 6020024524
CPF nº 141.579.260-72

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 03.1.08.....1.2016.....

.....

.....

.....


.....